DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2624/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11180/2014
PROTOCOLO	: 1518913
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: VAGNER ALVES GUIRADO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE TINTAS.
CONTRATADA	: VERONEZI & BANDEIRA LTDA - EPP
VALOR INICIAL	: R$ 77.480,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª, 2ª E 3ª FASES. AQUISIÇÃO DE TINTAS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 016/2014 (f. 20-33) e formalização do Contrato Administrativo nº 056/2014 (f. 104-108), firmado entre o **Município de Anaurilândia - MS**, CNPJ/MF n° 03.575.727/0001-95, representado pelo Prefeito, Sr. Vagner Alves Guirado**,** CPF/MF n° 390.252.841-91, como contratante, e a empresa **Veronezi & Bandeira Ltda - Epp**, CNPJ/MF n° 02.021.202/0001-45, representada pelo Sr. João Veronezi Garcia, CPF/MF n° 203.822.869-87, como contratada.

O objeto do presente contrato é a aquisição de tintas, no valor de R$ 77.480,00 (setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANA - 2ICE - 20616/2015 (f. 172-178) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 016/2014, formalização e execução do Contrato Administrativo nº 056/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 1179/2016 (f. 179-180) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 120, I, "a", II e III e artigo 121, I, "b", II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Por questão de economia processual, a presente decisão compreenderá as 1ª, 2ª e 3ª Fases, com o intuito de promover um único julgamento.

O mérito da questão repousa no procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 016/2014, formalização do Contrato Administrativo nº 056/2014 e em sua Execução Financeira.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, da habilitação dos licitantes, das atas e deliberações e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Registre-se, que o contrato foi firmado em 24/4/2014 e a publicação de seu extrato ocorreu em 25/4/2014 (f. 111), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

A Execução Financeira foi devidamente comprovada através das notas de empenho, anulação de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 77.480,00
Decréscimo	R$ 70.937,50
Valor Final Contratual	R$ 6.542,50
Valor Líquido Empenhado	R$ 6.542,50
Ordens de Pagamento	R$ 6.542,50
Notas Fiscais	R$ 6.542,50

Registre-se que o contrato encontra-se encerrado, conforme informação constante no Termo de Encerramento do Contrato (f. 169).

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório realizado na modalidade de pregão presencial, a formalização do contrato administrativo e a execução financeira se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I, II e III, artigo 121, IV, "a" e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 016/2014 e formalização do Contrato Administrativo nº 056/2014, firmado entre o **Município de Anaurilândia - MS**, CNPJ/MF n° 03.575.727/0001-95, representado pelo Prefeito, Sr. Vagner Alves Guirado**,** CPF/MF n° 390.252.841-91, como contratante, e a empresa **Veronezi & Bandeira Ltda - Epp**, CNPJ/MF n° 02.021.202/0001-45, representada pelo Sr. João Veronezi Garcia, CPF/MF n° 203.822.869-87, como contratada;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 056/2014, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

3 – Pela quitação ao responsável, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 1º de abril de 2016.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator